

*Ver se temos  
esta lei*



M. E. C. - I. N. E. P.

**CENTRO BRASILEIRO DE APERFEIÇOAMENTO DO MAGISTÉRIO**  
(CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS)

379  
*Sistema de  
Ensino*

*organi*

*Estado do Rio Grande  
do Sul*

*1947*

DISTRIBUIÇÃO

*Projeto de organização da*

*Secretaria de Educação*

*Dir. Ext. 5  
Jan. 4*

C. B. A. M.  
(C. B. P. E.)

*Arquivar com as  
cópias.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Interventor Federal,

Levo ao conhecimento de V. Excia. o incluso projeto de reorganização da Secretaria da Educação, que elaborei com a valiosa colaboração do dr. Herofilo Azambuja, ilustrado diretor geral.

Foi o aludido plano decalcado sobre um trabalho do prof. Lourenço Filho, sob o título - Sugestões para reorganização de uma Secretaria de Educação - que junto ao presente expediente.

A orientação que segui, foi a exarada naquele trabalho.

De fato, os modernos princípios de administração levam a supôr, na organização de uma Secretaria de Estado, órgãos das seguintes categorias:

- a) - de direção geral;
- b) - de direção especial;
- c) - complementares da direção;
- d) - de execução;
- e) - de controle e pesquisa;
- f) - serviços auxiliares.

A "direção geral" compreende os órgãos propostos a prover e manter a organização dos serviços, em pessoal e material. Podem estar reunidos num departamento, com diversas "divisões", ou em diretorias separadas, diretamente subordinadas ao titular da pasta.

A "direção especial" se exerce por tantos órgãos quantos sejam os serviços específicos de que se ocupe a administração. Esses órgãos, divisões ou diretorias podem estar também reunidos num departamento geral, ou serem separados.

Os "órgãos complementares" de direção são representados por "conselhos" ou "comissões de estudo", de caráter permanente ou transitorio. Via de regra, êsses órgãos têm, apenas, funções consultivas.

Por "órgãos de execução", entendem-se os "serviços permanentes", propostos à realização dos fins reais da organização. Numa Secretaria de Educação, êsses órgãos são as escolas, os cursos, os institutos, as universidades, as bibliotecas, os museus, enfim, os serviços de ensino e de difusão cultural, propriamente ditos. Sem êles, não há razão de existência para todos os demais e, do seu número, complexidade e articulação é que legitimamente resulta a super-estrutura da administração superior. Não devem os mesmos ser compreendidos como estranhos à Secretaria, na velha acepção política do termo. Representam a sua parte mais vital, isto é, a que deve decidir da organização em conjunto.

Os "órgãos de controle e pesquisa" têm o encargo de verificar ou controlar a execução, fornecendo as bases objetivas para o reajustamento iterativo dos serviços, o planejamento ou desenvolvimento dos já existentes, ou novos, quando julgados necessários. São os "serviços de estatística", os "centros dos institutos de pesquisas" - os laboratórios de prova.

Como "serviços auxiliares", compreendem-se os que têm o encargo de facilitar o funcionamento de todos os demais, não tendo no entanto, um objeto próprio. Tais são: o "serviço de comuni

cação", "serviço de obras", "serviço de transporte", etc. Tanto podem ser de uma Secretaria, como de todas as Secretarias. Assim, em certas administrações, há um só "serviço de transportes", um só "serviço de obras", etc., cooperando com todas as Secretarias.

No arranjo ou disposição desses órgãos, há a considerar dois princípios fundamentais:

a) - o princípio de "unidade de comando", que importa em máxima centralização de planejamento, de extensão, da qualidade e da oportunidade do programa a ser executado;

b) - ao contrário, o princípio de "pluralidade de chefia" dos serviços diferenciados, sejam de direção ou outros, o que importa em "descentralização" das responsabilidades na execução.

Por outras palavras, a "decisão dos fins" e das linhas gerais de trabalho são da autoridade suprema da organização, no caso, o Secretário; "a responsabilidade da execução", a escolha dos meios a serem empregados devem ficar reservados, em cada caso, aos chefes de cada setor. Respeitados os objetivos e a legislação geral cada diretor, cada chefe de seção, de serviço, de agrupamento, de turma deve ter autonomia nas suas funções - sempre coordenadas pelos chefes imediatos, quando os fins são gerais, e, por fim, pela autoridade suprema, que responde pelo conjunto.

Devo dizer que a estrutura em apreço já foi adotada, em suas linhas gerais, pelo Ministério da Educação e Saúde, na sua reorganização - embora no trabalho apresentado a V. Excia. haja mais fidelidade ao esquema Lourenço Filho.

Entretanto, como bem reconhece aquele professor, as "contingências locais, de recursos de orçamento e até de pessoal disponível podem fazer preferir uma ou outra solução, levando, às vezes, por adotar um esquema que pode parecer doutrinariamente criticável, mas que dá ótimos resultados na prática".

Assim, dentro desse critério objetivo preconizado pelo eminente mestre, foram feitas algumas alterações nos organogramas que integram o seu trabalho, ditadas por três circunstâncias locais: órbita de ação da Secretaria da Educação, inferior à do Ministério da Educação e Saúde; limitação das possibilidades orçamentárias; impossibilidade de aumentar, de momento, os quadros do funcionalismo;

Essas alterações - cumpre acentuar - de número reduzidíssimo, não elidiram qualquer dos órgãos e serviços essenciais das várias categorias, sugeridos pelo Trabalho do prof. Lourenço Filho, mas sim, distribuíram, por forma diversa, alguns deles, levadas em conta as "contingências locais".

Dêsse modo, os "órgãos de controle e pesquisa" (letra e) foram distribuídos junto com os "órgãos de direção especial" (letra b), já que o único órgão autônomo de controle que a Secretaria possui (Diretoria de Estatística Educacional) está organizado com uma direção especial.

Com relação aos "centros de pesquisas educacionais", a melhor solução será a de haver, dentro de cada divisão, uma seção encarregada de certos estudos de caráter técnico, por inquéritos ou pesquisas. Certas pesquisas de ordem mais complexa podem ser planejadas nos vários departamentos, que colherão, também, o

material, entregando-o, depois, ao Serviço de Estatística, para apuração.

Cumpra esclarecer que essa modificação, aconselhada pela observação da vida administrativa da Secretaria, nestes últimos quatro anos, foi também adotada na reorganização do Ministério da Educação e Saúde.

Suprimi alguns dos serviços auxiliares, de natureza secundária, por cuidar que os mesmos já estão incorporados a outros serviços - pelo menos na atual organização - determinando, ainda, essa medida a preocupação de economia.

Na estruturação dos "órgãos de direção geral", preferi a modalidade de serviços separados, diretamente subordinados ao titular das pasta, ao invés de reuni-los em um Departamento.

As duas modalidades são preconizadas pelo prof. Lourenço Filho - e determinou a minha escolha o desejo de evitar mediações burocráticas, com o aumento de pessoal.

Os organogramas juntos, estruturando as sugestões do prof. Lourenço Filho, e a organização que proponho para a Secretaria da Educação do Estado do Rio Grande do Sul, apresentarão a V. Excia. um confronto de caráter bem objetivo.

Não propuz, por economia, a criação de um "departamento de difusão cultural", bem como alguns serviços necessários (rádio educativo, cinema educativo, etc.) - ou que alguém há de fazer oportunamente.

Alguns dos seus órgãos integrantes já existentes (Biblioteca, Museu, etc.) até lá, cumprem a sua tarefa sob o controle imediato da Diretoria Geral.

Outrossim, cumpra-me esclarecer que a reorganização em apreço é feita dentro das atuais dotações orçamentárias e com o quadro de funcionários já existentes, os quais serão redistribuídos, de conformidade com a nova estrutura.

Coloco-me à disposição de V. Excia. para esclarecimentos dos aspectos que não ficaram bastante claros neste trabalho.

Serve-me o ensejo para renovar a V. Excia. os meus protestos de alta consideração e distinto apreço.

(Ass.) - J.P. COELHO DE SOUZA - Secretário da Educação.

-:--:--:--

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 578, de 22 de JULHO DE 1942.

Dá nova organização à Secretaria da Educação

O Interventor Federal no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso I, do Decreto-Lei Federal Nº 1.202, de 8 de abril de 1939.

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

ART. 1º - A Secretaria da Educação do Estado do Rio Grande do Sul passa a denominar-se SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a sua organização obedecerá às normas constantes deste decreto.

ART. 2º - Compete à Secretaria de Educação e Cultura, na esfera estadual, a administração das atividades relativas à educação escolar e à educação extra-escolar, na conformidade das leis em vigor.

ART. 3º - A Secretaria de Educação e Cultura, sob a orientação do respectivo Secretário de Estado, constituir-se-á de órgãos de direção, complementares da direção e de execução.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

SECÇÃO I

Disposição preliminar

ART. 4º - São órgãos de direção:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Órgãos de Administração Geral;
- c) Órgãos de Administração Especial.

SECÇÃO II

Do Gabinete do Secretário

ART. 5º - Ao Gabinete do Secretário, dirigido por um chefe de gabinete, incumbe executar e transmitir as ordens do Secretário de Estado, na forma do Regimento Interno,

SECÇÃO III

Dos órgãos de Administração Geral

ART. 6º - São órgãos de administração Geral :

- a) Diretoria Geral da Secretaria;
- b) Diretoria do Pessoal, com o Serviço de Contabilidade;
- c) Serviço de Material;
- d) Serviço de Prédios.

ART. 7º - À Diretoria Geral da Secretaria compete centralizar, dirigir, coordenar e fiscalizar todos os serviços administrativos.

ART. 8º - À Diretoria do Pessoal - denominação óra dada à Diretoria do Expediente - incumbe preparar e encaminhar os processos e expediente relativos ao pessoal; a elaboração do projeto de orçamento anual e a execução da contabilidade das verbas da Secretaria.

ART. 9º - Ao Serviço do Material compete prover às necessidades de instalação e aparelhamento dos serviços a cargo da Secretaria.

ART. 10º - Ao Serviço de Prédios incumbe colaborar na elaboração de projetos e estudos técnicos referentes à construção, adaptação e reparação de prédios escolares e de outros que se fizerem necessários aos serviços da Secretaria e proceder à sua cadastragem, e bem assim intervir em todos os processos de locação de edifícios.

#### SECCÃO IV

##### Dos Órgãos de Administração Especial

ART. 11º - São órgãos de administração especial:

- a) Departamento de Educação Primária e Normal;
- b) Superintendência do Ensino Profissional;
- c) Superintendência do Ensino Secundário;
- d) Universidade de Pôrto Alegre;
- e) Departamento de Educação Física;
- f) Diretoria de Estatística Educacional.

ART. 12º - Compete ao Departamento de Educação Primária e Normal - denominação óra dada à Diretoria Geral da Instrução Pública - exercer, orientar e fiscalizar as atividades relativas à educação pre-primária, primária e normal, hem como o ensino supletivo.

ART. 13º - Incumbe à Superintendência do Ensino Profissional dirigir e orientar o ensino técnico profissional nos estabelecimentos oficiais e oficializados.

ART. 14º - Compete à Superintendência do Ensino Secundário dirigir e orientar os estabelecimentos oficiais e oficializados desse grau de ensino.

ART. 15º - Incumbe à Universidade de Pôrto Alegre a elaboração e a execução dos planos de estudos superiores, na conformidade das leis especiais que regulam o seu exercicio.

ART. 16º - Compete ao Departamento de Educação Física orientar a educação física escolar.

ART. 17º - Incumbe à Diretoria de Estatística Educacional a organização da estatística dos assuntos da competência da Secretaria e a divulgação de seus resultados.

#### CAPITULO III

##### DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES DA DIREÇÃO

ART. 18º - São órgãos complementares da direção:

- a) Assistência Técnica;
- b) Comissão de Eficiência;
- c) Conselho Regional de Desportos.

ART. 19º - A Assistência Técnica funcionará como órgão consultivo sobre as matérias da competência da Secretaria, na forma do Regimento Interno.

ART. 20º - A Comissão de Eficiência, além das atribuições que lhe são definidas em leis especiais, se destinará a estudar e propor as medidas que devam ser tomadas, para que a administração geral da Secretaria se faça com regularidade, rapidez e economia.

ART. 21º - O Conselho Regional de Desportos funcionará como órgão consultivo em tudo que disser respeito à proteção a ser dada pelo Estado aos desportos, nos termos da lei federal que regula a matéria.

#### CAPITULO IV

#### DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

#### SECÇÃO I

#### Disposição preliminar

ART. 22º - São órgãos de executar:

- a) Instituições de Educação Escolar;
- b) Instituições de Educação Extra-Escolar;
- c) Serviços Auxiliares.

#### SECÇÃO II

#### Das Instituições de Educação Escolar e Extra-escolar

ART. 23º - Os serviços relativos à educação, órgãos destinados a executar atividades de educação escolar ou extra-escolar, são os constantes da presente lei e os que posteriormente venham a ser criados.

ART. 24º - São instituições de educação escolar os estabelecimentos de ensino, nos diversos graus e especializações.

ART. 25º - São instituições de educação extra-escolar o Museu do Estado e Arquivo Histórico, a Biblioteca Pública e o Teatro São Pedro.

ART. 26º - O Museu do Estado e Arquivo Histórico se destinarão a colecionar, estudar e expor, sistematicamente, as riquezas naturais, artísticas e históricas do Brasil, e, em particular, as do Rio Grande do Sul.

ART. 27º - A Biblioteca Pública objetivará tornar acessível ao público a leitura de livros sobre todos os ramos do conhecimento.

ART. 28º - O Teatro São Pedro terá como finalidade difundir as artes cênicas e musicais.

#### SECÇÃO III

#### Dos Serviços Auxiliares

ART. 29º - Os serviços auxiliares compreendem:

- a) Divulgação;
- b) Comunicações;
- c) Portaria;
- d) Transporte.

ART. 30º - Ao Serviço de Divulgação incumbe ministrar informes e promover publicações, de interesses educacional e cultural.

ART. 31º - Ao Serviço de Comunicações compete registrar todo o expediente que der entrada ou tiver origem na Secretaria, e ter sob a sua guarda e responsabilidade o arquivo da repartição.

ART. 32º - À Portaria incumbe a guarda, a conservação e a limpeza das dependências destinadas ao trabalho dos órgãos de direção.

ART. 33º - O Serviço de Transporte compreende o pessoal encarregado da direção, guarda, conservação e limpeza dos veículos a serviço da Secretaria.

#### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 34º - Os Órgãos de Direção e Serviços, agora criados, deverão apresentar os projetos de organização de seus serviços no prazo de 60 dias da data deste decreto, ficando adstritos às dotações orçamentárias vigentes.

ART. 35º - Os funcionários que forem redistribuídos pelos diversos serviços e seções continuarão a perceber a mesma remuneração dos cargos ou funções que anteriormente exerciam.

ART. 36º - Ficam extintos os cargos de Diretor do Ginásio do Estado e do Ginásio Estadual de Santa Maria, cujas atribuições são transferidas ao Superintendente do Ensino Secundário.

ART. 37º - Às Superintendências do Ensino Secundário e do Ensino Profissional caberão, respectivamente, as direções do futuro Colégio do Estado e do Instituto Técnico Profissional.

ART. 38º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Porto Alegre, 22 de Julho de 1942,

(as.) OSVALDO CORDEIRO DE FARIAS

(as.) J. P. COELHO DE SOUZA

%&%&%&%&%&%&